

CONTRATO Nº 008/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente **MARLIUS BRAGA MACHADO**, RG nº 1404934 SSP/GO, CPF 307.798.551-91; Diretor de Operações **CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**, RG 1265128 2ª VIA, CPF 251.204.411-49; Diretor Administrativo Financeiro **RICARDO LUIZ JAYME**, RG 1141434 SESP-GO, CPF 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

**CONTRATADA:**

**LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA**, com sede à Rua Colina de São Marcos, 29, Jardim Iguatemi, São Paulo – SP, CEP nº 08485-525, Fone 11 2732-8020/ 11 2732-8022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.160.689/0001-64, legalmente representada por seu Sócio, Sr. **OSMAR FRANCISCO LUCHETI**, portador do RG nº 14.244.644 SSP SP, CPF/MF nº 050.932.068-65, residente à Rua Olímpio de Campos, 27, Apto 45, Jardim Vila Formosa, São Paulo-SP,

Tem justo e acordado o presente Contrato de fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2015001134, PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2015, a proposta de preços apresentada, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às determinações do Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011;

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, **Óleo Lubrificante, Graxa e Filtros**, conforme condições abaixo e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PROTOCOLADO EM

23/02/16, às 14:30 H

Ass.: Valquíria  
Protocolo Geral  
Metrobus Transporte Coletivo S/ARua Patriarca, 299, Vila Regina – CEP 74453-610 Goiânia – GO  
Fone: (62) 3230-7500

Fornce 10532 - LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA  
Pregão Eletrônico: 0029/2015

Data: 28/01/2016

Proce: 2015001134

Cod.: 053434

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	972	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCO API CI-4 SAE 15 W 40 - PARA (VDS- 3)MOTOR DIESEL	LUCHETI DEITB		122,00	1.767,00	215.574,00
2	973	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO "A" PARA DIRECAO HIDRAULICA - TAMBOR 200 LITROS	LUCHETI DEITB		21,00	2.220,70	46.634,70
3	991	OLEO LUBRIFICANTE API GL-5 SAE 140 - PARA TRANSMISSAO - TAMBOR 200 LITROS	LUCHETI DEITB		50,00	1.795,00	89.750,00
4	738	GRAXA SABAO DE LITIO NLGI 2 - MULTIPLA APLICACAO - TAMBOR 170 KG	LUCHETI GRATB		16,00	2.377,57	38.041,12
<b>Total Geral:</b>						<b>389.999,82</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

O presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, terá como Gestor o Gerente de Manutenção de Frota, Sr. DONATO JOSÉ DO CARMO, e será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos através do Fiscal do Contrato Sr. LÚCIO ANTÔNIO ARANTES, conforme Ato próprio de designação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de fornecimento, preenchida e assinada pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá entregar Os produtos, no Almoarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e documentação pertinente ao pedido.

**Parágrafo Segundo** – Deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos.

**Parágrafo Terceiro**– A entrega deverá ser feita, mediante Ordem de Fornecimento, de forma parcelada, nas quantidades solicitadas pela Contratante, de acordo com as necessidades da Gerência de Manutenção de Frota.

**Parágrafo Quarto** – O prazo para entrega dos produtos será de 01 (um) dia, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

### Parágrafo Quinto – Do recebimento Provisório e Definitivo

- O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências deste Termo de Referência e do Edital dar-se-á em até 01 (um) dia, contado a partir da efetiva entrega dos materiais;
- O recebimento definitivo dar-se-á em até 01 (um) dia após o recebimento provisório, de acordo com as

exigências e especificações deste Termo de Referência;

- c) Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes do Termo de Referência e deste instrumento;
- d) Fazendo-se necessária a substituição de algum item, a CONTRATADA terá o prazo de até 01 (um) dia para executá-la, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico, devendo ser mantidos os preços inicialmente contratados;
- e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e a quantidade deverá ser igual àquela constante da Ordem de Fornecimento

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustada deverá a CONTRATADA, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar a CONTRATANTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total desta contratação, com prazo de validade igual à vigência do contrato.

- a) **Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) **Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, com estabelecimento bancário por ele aceito;
- c) **Seguro garantia** feito junto a entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, aceita pela CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** – A garantia de que trata esta cláusula terá validade a partir da data de assinatura do mesmo, até a assinatura, pelas partes, do termo de encerramento do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de alteração do valor contratual, deverá a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo termo aditivo, garantia complementar, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia, multas e penalidades previstas neste contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

**Parágrafo Quinto** - No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato prevista nesta cláusula será executada em favor da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o “caput” desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA, após o término das obrigações contratuais, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após recebimento, pela CONTRATANTE, desta solicitação, desde que não haja multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

**Parágrafo Primeiro** – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de execução do contrato;

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA não poderá entregar os produtos cuja data de validade for inferior a 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Terceiro** – Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

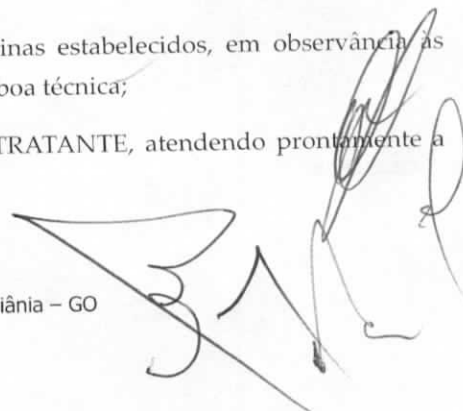
São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos produtos;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento dos produtos, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;
- e) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos produtos, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos;
- g) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos, por intermédio do servidor competente;
- h) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;





METROBUS

Rua Patriarca nº299 Vila Regina - Goiânia GO - CEP 74453 610

- e) adotar medidas para o fornecimento dos produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, além de substituir os produtos que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento dos materiais/produtos, objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, condicionando a aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, na entrega dos mesmos;
- n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$389.999,82 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos noventa e nove reais, oitenta e dois centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de fornecimento, dentro do prazo de entrega, conforme estabelecido no Edital e anexos, a Contratada entregará no Almoxarifado o objeto na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento com a

Rua Patriarca, 299, Vila Regina - CEP 74453-610 Goiânia - GO  
Fone: (62) 3230-7500



Nota Fiscal devidamente preenchida para a conferência e aceite.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, com recursos próprios da METROBUS, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela METROBUS.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e junto a Justiça do Trabalho CNDT.

**Parágrafo Quarto** – Para tal, na Nota Fiscal dos produtos, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Processo o nº do Edital de Pregão que deu origem à contratação.

**Parágrafo Quinto** – Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estaduais, do INSS, do FGTS e Trabalhista, devidamente atualizadas.

**Parágrafo Sexto** – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior, será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

**Parágrafo Sétimo** – Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a compensação financeira dar-se-á com a correção pelo IGPM e Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Parágrafo Oitavo** – A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/produtos foram entregues em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Nono** – Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**Parágrafo Décimo** – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Décimo Primeiro-** Os títulos de crédito pertencentes à CONTRATADA, em razão das faturas da prestação são inegociáveis e deverão constar sua razão social, sob pena de não serem aceitos.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.101.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo descumprimento de quaisquer previsões constantes deste contrato ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I – PARA A CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro** – Se convocada a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá), garantidos a ampla defesa e contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas abaixo previstas e demais cominações legais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, em caso de descumprimento parcial, em que resultar na rescisão contratual.
- c) Multa Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada;
- d) Multa Moratória de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo, até sua prestação ou tradição;
- e) Suspensão do direito de contratar com a METROBUS pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou da gravidade da falta cometida, inclusive, por sequência de faltas ou penalidades diversas anteriores, ou em casos de reincidências, aplicando-se à hipótese de violação deste contrato, sem prejuízo das multas de natureza pecuniárias incidentes.

**Parágrafo Segundo** – O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da

execução do contrato ou diretamente da Nota Fiscal Fatura apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento atual.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

## II – PARA A CONTRATANTE

Ocorrendo a rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º,





METROBUS

Rua Patriarca nº299 Vila Regina - Goiânia GO - CEP 74453 610

da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

**CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**  
Diretor de Operações

**MARLIUS BRAGA MACHADO**  
Diretor-Presidente

**RICARDO LUIZ JAYME**  
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

**OSMAR FRANCISCO LUCHETI**  
Sócio

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_